



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 59336.003319/2024-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, da empresa ONE CURSOS TREINAMETO E DESENVOLVIMENTO LTDA, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste no simpósio "BOAS PRÁTICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021", a realizar-se na modalidade presencial, no período de 24 a 27 de setembro de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso: "Boas Práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133/2021"	14729	vaga	2	R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O custo total estimado da contratação é de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da data de retirada da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, para prestação de serviços educacionais aos Órgãos integrantes do Centro de Serviços Compartilhados, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação na temática de compras públicas, mediante a participação de 2 (dois) servidores no simpósio "BOAS PRÁTICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021", a realizar-se na modalidade presencial, no período de 24 a 27 de setembro de 2024.
- 2.3. **O Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021) .**
- 2.3.1. A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados.
- 2.3.2. Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestado à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante evolução.
- 2.3.3. A administração pública está em constante mudança devido a evoluções legais, tecnológicas e sociais. Estamos recentemente em processo de transição entre as leis 8.666/93 e 14.133/21, sendo a atualização no Planejamento e Execução dos processos de compras públicas um tema de extrema relevância para adaptação na nova disciplina legal. A participação em eventos de capacitação permite que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.
- 2.3.4. Além disso, a nova legislação traz inclusive no seu bojo a necessidade de capacitar os servidores envolvidos no planejamento, fiscalização, gestão contratual e controle , como forma de controle e mitigação de gestão de riscos (art. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I).

- 2.3.5. Dessa forma, a pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas. Desta feita é necessário que os servidores que atuam na área de logística sejam capacitados nos novos procedimentos de Gestão Contratual e assim garantir bons resultados nas licitações.
- 2.3.6. A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de idéias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.
- 2.3.7. A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.
- 2.3.8. A contratação do evento contribuirá na melhoria das atividades públicas, forjando no servidor domínio para tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência com relação às tantas contratações realizadas no âmbito da SUDENE.
- 2.3.9. Diante do exposto, é imprescindível a manutenção do conhecimento dos servidores mobilizados que têm como atividade laboral as contratações públicas, pois o treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente e segura no cenário das contratações.
- 2.3.10. Nos últimos meses, o sistema de Contratações Públicas tem passado por mudanças intensas e significativas, impactando diariamente o cotidiano de todos os que lidam com este tema. A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe expectativas sobre a renovação dos normativos e sua integração às rotinas administrativas de órgãos e entidades públicas de todo o Brasil. Desta forma, é necessário um ambiente para troca de conhecimentos sobre temas relacionados as contratações públicas, bem como, fornecer segurança jurídica e ferramentas práticas para implementação da NLLC.
- 2.4. O objeto da contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9.991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.
- Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.
- §1º O PDP deverá:
- (...)
- III-atender às necessidades administrativa operacionais, táticas e estratégicas, vigentes futuras;
- (...)
- V-preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI-prepara os servidores para substituições decorrente de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII-ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores.
- 2.5. A capacitação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para o exercício 2024.
- 2.6. **Levantamento de Mercado**
- 2.6.1. **Solução 1: Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal—ENAP**
- 2.6.1.1. Foi realizada consulta na plataforma da Escola do Governo Federal—ENAP, a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação em "Boas Práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133/2021 no entanto, não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade da unidade de Licitações e Contratos.
- 2.6.2. **Solução 2: Contratação de capacitação externa**
- 2.6.2.1. Foram consultados diversos sites de promoção de cursos sobre Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133/2021, entretanto, apenas o conteúdo apresentado no evento "Boas Práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133/2021", que prevê 4 dias de estudos práticos avançados sobre o tema atendeu as necessidades da área de Licitações e Contratos da SUDENE.
- 2.6.3. **Da solução escolhida: Solução nº 2**
- 2.6.3.1. A escolha da Solução 2 decorreu principalmente da singularidade dos requisitos de capacitações que atendem a necessidade administrativa de Licitações e Contratos, quais sejam: a modalidade presencial; e apresentação de soluções práticas, inovadoras e desafiadoras, com fatos que estão acontecendo em todo país, de forma a contribuir com as contratações públicas mais eficientes e de excelência.
- 2.6.3.2. Assim, quanto mais participantes no evento, maior aproveitamento da programação e maior conhecimento poderá ser compartilhado com os demais servidores que atuam na área de logística.
- 2.7. **Notória especialização da empresa**
- 2.7.1. O palestrantes selecionados no evento, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.
- 2.7.2. O currículo dos palestrantes comprova a experiência e especialidade na área de compras públicas, consoante documento SEI 0689423
- 2.8. **Sobre o atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art.18, Lei nº 14.133/2021)**

2.8.1. É de conhecimento comum que as contratações públicas devem ser precedidas de licitações de modo a garantir a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. No entanto, a própria Lei 14.133/2021 disciplina as situações em que o processo licitatório não é exigido, ou seja, a contratação poderá ser efetivada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a alínea "f", inciso III, de seu art. 74, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.9. Depreende-se do dispositivo acima que a inexigibilidade de licitação do presente objeto está respaldada na alínea "f", inciso III.

2.10. A partir dos dispositivos legais acima, verifica-se que o curso ofertado pela empresa ONE CURSOS TREINAMETO E DESENVOLVIMENTO LTDA, possui o requisito fundamental para a contratação, tendo em vista o serviço técnico especializado devido à singularidade do objeto, notória especialização da facilitadora, em consonância ao citado artigo 74, no qual se consideram os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e ao aprimoramento da capacidade operativa dos servidores que atuam diretamente na área de Licitações e Contratos.

2.11. A bem do interesse público, o administrador pode utilizar-se da discricionariedade, prerrogativa que lhe foi legamente conferida, para escolher o profissional que melhor atende as necessidades do órgão/entidade. O que ocorre no presente caso, onde resta comprovada a singularidade da empresa ora contratada, cuja inexigibilidade de licitação está respaldada na alínea "f", inciso III, art. 74 da supracitada lei: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A seguir as informações gerais do evento oferecido pela contratada constantes na Proposta acostada ao doc. SEI 0658421:

- **Evento:** Boas Práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021
- **Instituição promotora:** ONE CURSOS TREINAMETO E DESENVOLVIMENTO LTDA
- **Modalidade:** Presencial
- **Carga Horária:** 32 horas
- **Período de realização:** 24 a 27 de setembro de 2024
- **Horário:** terça a sexta-feira de 08h30 às 12h30; e da tarde, das 14h às 18h

Público-Alvo: Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios; Pregoeiros, Agentes de Contratação e membros de Equipes de Apoio; Presidentes e membros de Comissões de Licitação; Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos; Equipes de planejamento estratégico; Autoridades superiores; Profissionais da Assessoria Jurídica; Agentes de

Controle Interno; Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta; Servidores dos setores requisitantes; Demais profissionais atuantes na tramitação dos processos de compras e contratações públicas.

3.2. Informações adicionais tais como, metodologia, conteúdo programático, currículo dos palestrantes declaração de cumprimento de legislação, dados para emissão da nota de empenho, entre outras, podem ser verificadas na Proposta do Curso, Sei 0689423.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrições no evento do curso: "Boas Práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133/2021". Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias com início na data de 24/09/2024, na forma que se segue:

5.1.1. A participação de 2 servidores no evento "Boas Práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 14.133/2021", promovido pela ONE CURSOS TREINAMETO E DESENVOLVIMENTO LTDA, a realizar-se na modalidade presencial, no período de 24 a 27 de setembro de 2024.

5.1.2. As ações de desenvolvimento destinada a Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios; Pregoeiros, Agentes de Contratação e membros de Equipes de Apoio; Presidentes e membros de Comissões de Licitação; Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos; e Equipes de planejamento estratégico;

5.1.3. Ações de desenvolvimento realizadas de acordo com as informações constantes da Proposta do evento (SEI 0689423), especialmente no que diz respeito à conteúdo programático e facilitadora.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas instalações do Windsor Guanabara Hotel, Rio de Janeiro.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: no período da manhã, das 08h30 às 12h30; e da tarde, das 14h às 18h - horário de Brasília.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.5. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa nos termos do Art.95 da Lei 14.133/2024.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Os recursos audiovisuais e demais recursos materiais didáticos necessários à participação no evento serão disponibilizados pela contratada no local de realização do curso, no caso presente realizado na modalidade presencial.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. O quantitativo proposto levou em consideração as necessidades de desenvolvimento previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- 6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.2.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.2.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
- 6.2.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.2.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, d plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 7.2. A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Evento realizado na modalidade presencial, na cidade do Rio de Janeiro - DF, de acordo com o disposto na proposta de curso (SEI 0689423);
 - 7.3.2. Conclusão do evento, conforme carga horária prevista (SEI 0689423);
 - 7.3.3. Conclusão de toda o conteúdo previsto (SEI 0689423);
 - 7.3.4. Evento ministrado pela consultora/facilitadora indicada na proposta do curso (SEI 0689423);
 - 7.3.5. Envio da lista de servidores participantes, após a realização do evento (SEI 0689423);
 - 7.3.6. Entrega dos certificados de participação.
- 7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.4.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.5. O objeto da referida contratação contempla:
- 7.5.1. A participação no evento “Curso: PRÁTICA AVANÇADA EM E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR” Entenda os diversos módulos do sistema e oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes e procedimentos que precisam ser enviados ao eSocial, e uso efetivo de ferramentas governamentais” para os participantes.
- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do final do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
- 7.6.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.6.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (SEI 0689423).
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. O pagamento será realizado de forma integral, a saber:
 - 7.11.1. Cursos de capacitação de gestão e fiscalização em contratos administrativos na modalidade presencial para duas inscrições: 1 parcela de R\$ 10.980,00 (valor total), conforme proposta comercial (SEI 0689423);
 - 7.11.2. Apenas as vagas efetivamente preenchidas serão pagas;
- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.13.1. O prazo de validade;
 - 7.13.2. A data da emissão;
 - 7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. O valor a pagar; e
 - 7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (doc. 0658421) transcrita abaixo:
IOC Capacitação LTDA
CNPJ: 10.825.457/0001-99
ENDEREÇO: Setor Comercial Sul - Qd. 02, Bl. B 20 - Ed. Palácio do Comércio - Asa Sul, DF, -CEP: 70318-900
DADOS PARA PAGAMENTO: BRADESCO
AGÊNCIA: 0606-8
CONTA CORRENTE: 569906-1
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral, considerando a execução do curso no período de 24 a 27 de setembro de 2024.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) *Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU* (possibilidade de consulta complementar a outros cadastros governamentais).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, de acordo com proposta comercial do evento.

BOAS PRÁTICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS				
Órgão	Modalidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene	presencial	2	R\$ R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00

- 9.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

Recife, 03 de setembro de junho de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Rildélia de Santana Annes, Técnica em Contabilidade**, em 04/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Fontaine Costa, Chefe de Divisão**, em 04/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691015** e o código CRC **54E50A8D**.